



JUSTIFICATIVA

Trata-se de prestação de serviço traduzida no TELHAMENTO DO DEPÓSITO – DEFESA CIVIL MUNICIPAL do espaço autorizado em uso pelo Estado do Rio Grande do Sul o qual foi formalmente transmitido ao Município de Esteio na data de 23 de maio de 2024, com a publicação da Súmula do instrumento junto ao Diário Oficial do Estado (documento anexos).

Diante das chuvas que assolaram a cidade de Esteio desde o dia 26 de abril de 2024, culminando na decretação do estado de calamidade pública (DM nº 8.141/2024) reconhecido pela União por meio da Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, a Administração Municipal foi demandada a se organizar logisticamente, com o armazenamento de inúmeros itens e insumos, tais como cestas básicas, colchões, kit dormitórios, etc. e um expressivo volume de roupas.

Com isso, o depósito autorizado para uso ao Município de Esteio junto a sede da 1ª Superintendência Regional do DAER em Esteio, para uso pela Defesa Civil Municipal, demonstrou-se de grande importância, na medida em que os equipamentos municipais como o Ginásio Municipal e os CRAS já não comportavam a demanda, ou precisavam retomar o seu uso.

Contudo, o imóvel encontrava-se em estado de aparente abandono, necessitando de intervenções imediatas como a presente, considerando que as chuvas, naquele momento, se mostravam incessantes, razão pela qual foram tomadas as providências para a apuração dos reparos necessários ao pronto atendimento da demanda, evitando que o volume de água entrasse pelo telhado bastante danificado e inundasse os itens que já estavam sendo armazenados no local, em face do grande volume de aquisições e doações recebidas.

Foram buscados prestadores de serviços no mercado que pudessem avaliar de forma imediata as intervenções efetivamente urgentes para tornar o espaço adequado e sem riscos de que a chuva adentrasse o interior do local, logrando êxito a empresa ROBERTO GEBING CORREA, inscrita no CNPJ nº 38.090.158/0001-72, conforme documentação que integra o presente processo.

O valor orçado encontra-se abaixo da estimativa de custo apurada pelo Escritório de Projetos/SMGG, demonstrando-se assim a adequação do preço. Tanto o levantamento das necessidades – que envolvia equipamento adequado de posse da empresa – bem como a execução das intervenções foi fiscalizada pelo arquiteto José Dall Agnese – Matriculá 30939

A urgência da demanda, sob pena de prejuízo aos insumos e itens depositados no local, justifica o procedimento da dispensa de licitação, bem como a instrução posterior da presente demanda, a qual já encontra-se executada e finalizada, com respaldo no art. 2º, IV da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

A despesa será suportada pela dotação 1373.